



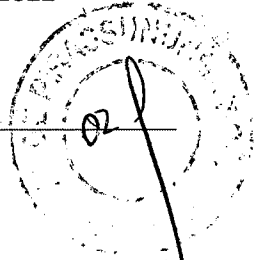
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4836 **PROJETO DE LEI Nº 04/2016**

“Revoga o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835; de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências.

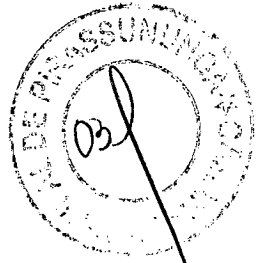
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 04/2016 -

“Revoga o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.

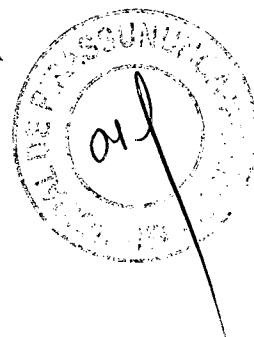

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa revogar dispositivo da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências.**

Esta proposta vai de encontro ao incidativo contido no Ofício nº 888/2015 - SG encaminhado ao Executivo pela Câmara Municipal em resposta a solicitação de representante titular e suplente do Poder Legislativo para compor o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 2.835/1997.

Os argumentos externados no referido expediente são procedentes, vez que o Conselho de Educação é integrante da estrutura do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 2º, esclarece:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

De outra parte, o artigo 31 da Constituição Federal expressa:

“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.”

Com efeito, à vedação da participação de Vereadores, na qualidade de representantes do Poder Legislativo no Conselho de Educação, decorre de preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes e o controle dos atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto, considerando-se que o referido colegiado é uma instância de deliberação ligada à estrutura do Poder Executivo, não cabe representação do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Legislativo, lembrando que o impedimento à participação da Câmara Municipal, através de representação direta no Conselho, não a impede de exercer um papel atuante. Cabe à Câmara Municipal manter vínculo constante com as atividades do Conselho, seja através da Comissão de Educação ou pelo acompanhamento dos trabalhos e, mais amplamente, pelo Executivo na área da educação.

Assim sendo, este Executivo roga autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

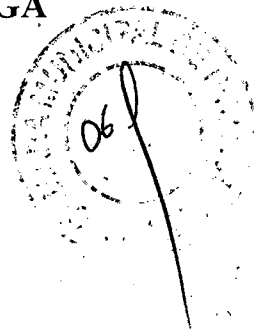


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Comissão de() Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.
Piras, _____



Ofício nº 006/2016

Presidente

Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.
As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 02/02/16

Senhor Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa revogar dispositivo da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 708/1999



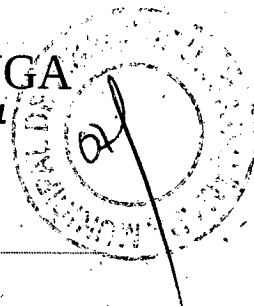
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

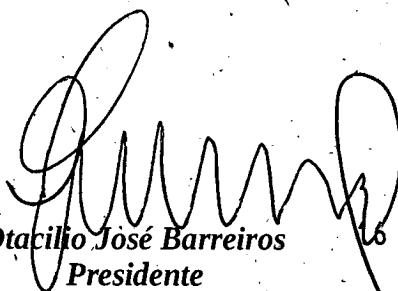


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 04/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa revogar dispositivo da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

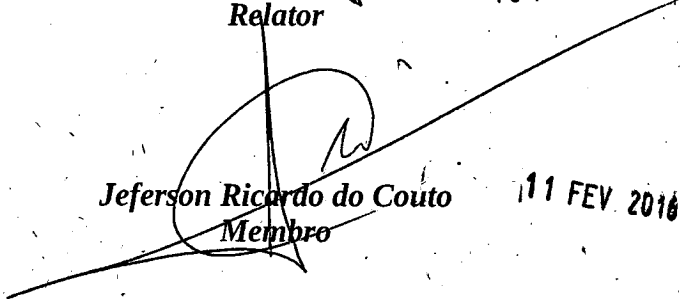
Sala das Comissões,


Otacilio José Barreiros
Presidente

16 FEV 2016


Cícero Justino da Silva
Relator

16 FEV 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

11 FEV 2016



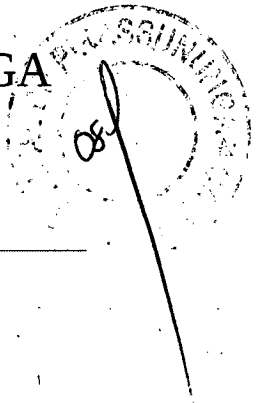
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

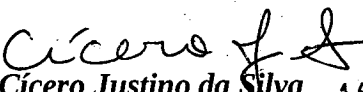


PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 04/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa revogar dispositivo da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

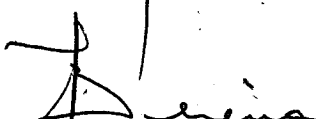
Sala das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente

16 FEV 2016


Otacilio José Barreiros
Relator

16 FEV 2016


João Batista de Souza Pereira
Membro

11 FEV 2016



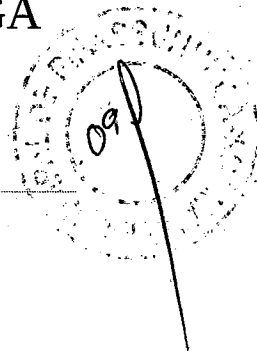
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



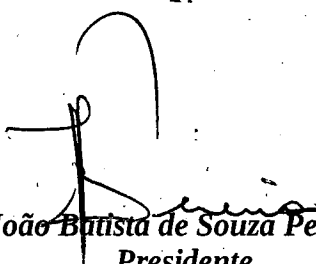
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

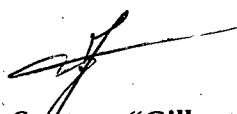
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 04/2016*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa revogar dispositivo da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

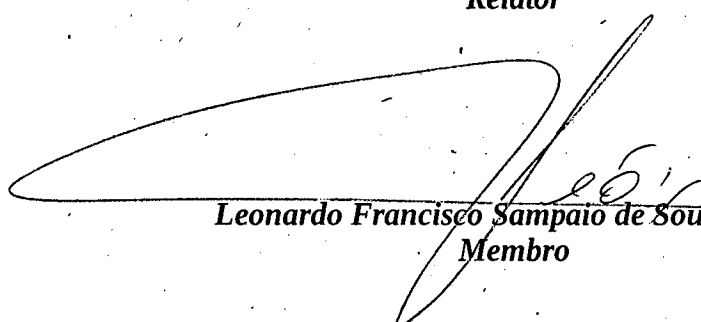
11 FEV 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente

11 FEV 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

11 FEV 2016


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

11 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00076/2016-SG

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2016.

Senhora Prefeita,

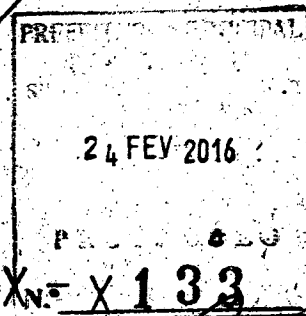
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35/2016; e Pedidos de Informações nºs 09, 10, 11, 12 e 13/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4836, 4837 e 4838 referente aos Projetos de Lei nºs 04, 08 e 06/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga - SP

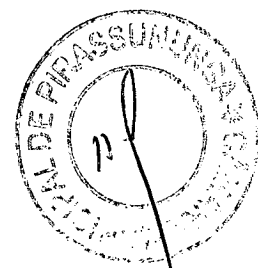




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.917, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016 –

“Revoga o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 • Ano 03 • Nº 030

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 4.912, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar das Crianças do Menino Deus e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 7.909,00 (sete mil, novecentos e nove reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao Lar das Crianças do Menino Deus, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, visando a execução do "Projeto Cheiro de Música".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 7.909,00 (sete mil, novecentos e nove reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.99 – Fonte 91.....R\$ 7.909,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.913, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos e/ou pacientes, com necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00

12.367.2001.2043 – 33.50.43.00 – subvenção social, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.914, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Alda Miranda Matheus – AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), objetivando a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança com atividades sócioeducativas em oficinas no contra-turno escolar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00 – fonte 02 – código de aplicação 2620000 – despesa 260, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.915, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos referentes ao mês de janeiro do corrente exercício, no valor de R\$ 66.665,69 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.916, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Altera a Lei nº 3.155, de 30/12/2002, que autoriza o Executivo a instituir a Comissão Permanente de Combate e Prevenção à Dengue, outras moléstias e estabelece medidas de controle dos vetores específicos, imprimindo sanções"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.985, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Em caso de descumprimento dos preceitos contidos na presente Lei e relativos ao combate e prevenção da dengue e de outras moléstias, os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, estarão sujeitos à notificação prévia para regularização no prazo de 7 (sete) dias."

§ 1º O não atendimento do conteúdo da notificação será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFM's.

§ 2º Persistindo a infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação, a multa será aplicada em dobro de 1000 (mil) UFM's, e se o local desenvolver atividade econômica, ocorrerá a interdição do estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento das multas será:

a) Do exercente de atividade econômica, pessoa física ou jurídica;

b) Do proprietário, ou possuidor do prédio residencial ou terreno vago.

§ 4º Na hipótese de prédio alugado, uma vez notificado o locador, será este considerado devedor solidário da multa." (NR)

Art. 2º Ficam recepcionadas na presente Lei, aplicando-se no que couber, todas as medidas legais e administrativas de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos termos da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º Ficam abrangidos na Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002 e na presente Lei o combate às doenças causadas pelo Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.917, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

"Revoga o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, que cria o Conselho Municipal de

Educação de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.918, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

"Altera dispositivo da Lei nº 4.887, de 12 de novembro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.887, de 12 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pirassununga, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da restituição mencionado no artigo 1º será concedido ao proprietário do veículo, em 50% (cinquenta por cento) do valor da quota repassada ao Município, levando em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para o Município de Pirassununga." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.887, de 12 de novembro de 2015.

Art. 3º O parágrafo único da Lei Municipal nº 4.887, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A restituição dos valores constantes desta Lei, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA, para requerimentos formulados até 30 de abril." (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.355, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º A partir desta data o Artigo 8º do Decreto nº 4.055, de 20 de janeiro de 2010, que aprovou o Regulamento das Taxas de que trata a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 90 de 23 de novembro de 2009, o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º.....

§ 2º Na renovação anual das Taxas das Licenças de Fiscalização, excepcionalmente no exercício financeiro de 2016, a primeira parcela deverá ser recolhida no último dia do mês de março e as demais parcelas, quando existentes,

deverão ser recolhidas no último dia de cada um dos meses subsequentes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2016:

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.356, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2505 - Fonte 02 - 33.90.39 - Código de Aplicação 5000031 - Material de Consumo R\$ 3.100,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), coberto através de excesso de arrecadação, conforme repasse de verba do Convênio FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - APAE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.357, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Corpo de Bombeiros

16.02.00 - D 784 - 06.181.8003.2493 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

I - Corpo de Bombeiros

16.02.00 - D 786 - 06.181.8003.2493 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos..... R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.358, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1087 - 10.301.1001.2520 - 44.90.52 - Fonte 02 - Código de Aplicação 3000060..... R\$ 9.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1023 - 10.301.1001.2520 - 33.90.39 - Fonte 02 - Código de Aplicação 3000060..... R\$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.359, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.904, de 14 de dezembro de 2015, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.800,00 (duzentos e noventa mil e oitocentos reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - D 171 - 12.361.2001.1170 - 44.90.51 - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000 - Obras e Instalações..... R\$ 73.800,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1084 - 10.305.1005.2385 - 44.90.52 - Fonte 05 - Código de Aplicação, 3000043 - Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 1.000,00

12.02.00 - D 1085 - 10.301.1001.2470 - 44.90.52 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000050 - Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 20.000,00

12.02.00 - D 1087 - 10.301.1001.2520 - 44.90.52 - Fonte 02 - Código de Aplicação 3000060 - Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 51.000,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.30 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000013 - Material de Consumo R\$ 51.000,00

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

13.01.00 - D 657 - 15.122.5010.1220 - 44.90.51 - Obras e Instalações..... R\$ 18.000,00

V - Fundo Municipal de Bombeiros

16.02.00 - D 784 - 06.181.8003.2493 - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 76.000,00

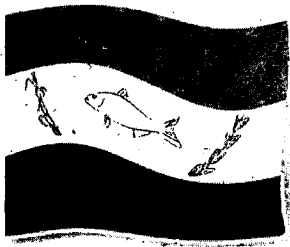
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental

09.02.00 - D 163 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 73.800,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1015 - 10.301.1001.2477 - 33.90.30 - Fonte 02 - Código de Aplicação 3000030 - Material de Consumo..... R\$ 1.000,00



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente Ordenar



Name	Last modified	Size
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1ª-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.835/97 -

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu Regimento Interno e pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por sete membros titulares e seis suplentes, com atuação no Município, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante dos Professores da Rede Pública de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Pública de Ensino;

V - 01 (um) representante dos Funcionários Administrativos da Rede Pública de Ensino;

VI - 01 (um) representante dos Pais de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública;

VII - 01 (um) representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste Artigo deverá indicar também, um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, sendo substituídos quando houver cessação de vínculo, com a instituição que os indicou.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 39) - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 40) - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamento temporários; no caso de vacância, de membro titular, a instituição de origem fará nova indicação.

§ 50) - As instituições terão 10 (dez) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo este prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

Artigo 39) - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os Poderes Públicos - na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis - situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento.

Artigo 49) - O Conselho Municipal de Educação - terá as seguintes competências:

I - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;

II - solicitar, ao Conselho Estadual de Educação, delegação de competências;

III - encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União nas questões concernentes à educação e ao ensino;

IV - manter intercâmbio no Município, com outros Municípios, com os Governos Estaduais, com o Governo Federal, com Entidades Estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino;

V - propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

VI - trabalhar em cooperação com outros órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil, visando o aprimoramento do ensino;

VII - identificar os problemas gerados pela demanda da educação no Município;

VIII - criar mecanismos facilitadores da participação da Comunidade, no encaminhamento de sugestões em assuntos relacionados às Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 59) - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de interesse público relevante.

Artigo 69) - O Conselho Municipal de Educação - manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente designados para este fim.

Artigo 79) - O Conselho Municipal de Educação - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 89) - Na posse de seus membros, sob a Presidência do mais idoso, o Conselho indicará 03 (três) de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal terá 07 (sete) dias para nomear o Presidente e o Vice-Presidente dentre os membros da lista tríplice.

Artigo 99) - Fica revogada a criação do Conselho Municipal de Educação de que trata o Artigo 60 da Lei nº 1.156/73, de 09 de abril de 1.973.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Nºs. 1.546/83, de 14 de outubro de 1.983 e 1.586/84, de 22 de agosto de 1.984.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19) - O Prefeito Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data da publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

Artigo 29) - O Conselho Municipal de Educação -



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-5-

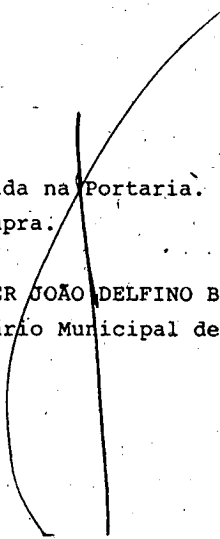
deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZA -
Secretário Municipal de Administração.